PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 015/2015 **de 13 de fevereiro de 2015.**

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 04 05 2015
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE,

Segue em anexo, o Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio de Cooperação Financeira entre este Município e a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS** a partir da assinatura do Convênio em anexo, a importância de **R$127.160,00 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta reais),** em 11 (onze) parcelas mensais e iguais no valor de **R$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais).**

Esclarecemos que o presente Projeto de Lei objetiva a liberação do repasse financeiro deste fundo instituído através da Lei nº 1376/2011, para Custos Operacionais que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
012000012001.2060611542.127 – Manutenção
33504100000 – Contribuições (316)

Por tais razões, submete-se o presente Projeto de Lei a apreciação, esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 16 / 03 / 2015
Protocolista

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016 /2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação Financeira com a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, a fim de manter o seu funcionamento.

Art. 2° - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R$ 127.160,00 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta reais),** em 11 (onze) parcelas mensais e iguais no valor de **R$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais)** que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
012000012001.2060611542.127 – Manutenção
33504100000 – Contribuições (316)

Art. 3° - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será com início a partir **01 de fevereiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.**

Art. 4° - Fica a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1° - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

§ 2° - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos** a partir de **01.02.2015**.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 13 de março de 2015.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 16 / 03 / 2015
Protocolista

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal